



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## EXTRATO DE CONVÊNIO GSSP/DTP/SGC/SSP Nº 29/26

Processo - SEI 058.00112662/2025-96

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Câmara Municipal de Dois Córregos.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de estagiário para atuar junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 03/2026.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 11/02/2026.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Civil**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**Nº do Processo:** 058.00112662/2025-96

**Interessado:** DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Jaú -Sede Sec. Jaú,  
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Jaú -DM - Dois Córregos

**Assunto:** Solicitação de celebração de convênio - cessão de estagiários.

**Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP - 29/2026**

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a **Câmara Municipal de Dois Córregos**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular **OSVALDO NICO GONÇALVES**, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do **Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003** e do **Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021**, e a **Câmara Municipal de Dois Córregos**, representado pelo sua Presidente, Excelentíssima Senhora **ELAINE SCARPIM NAIS**, devidamente autorizada pela Resolução nº 314, de 29 de agosto de 2023, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO e CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e e da CÂMARA MUNICIPAL para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, especialmente com a cessão, pela Câmara Municipal de Dois Córregos, de 01 (um) estagiário, para atuar junto à Delegacia de Polícia de Dois Córregos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II – à CÂMARA MUNICIPAL incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) anuais, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, da Câmara Municipal de Dois Córregos, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública

**ELAINE SCARPIM NAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Testemunhas

Terezinha Bueno Alves  
RG: 21.276.187  
CPF: 112.192.908-74

Marcelo Rodrigues Pretel  
RG: 24.467.760  
CPF: 163.816.408-80



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SCARPIM NAIS, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Bueno Alves, Investigador de Polícia**, em 06/02/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Pretel, Agente de Telecomunicações Policial**, em 11/02/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 11/02/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0094806861** e o código CRC **05D119B1**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública  
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Civil**

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº do Processo:** 058.00112662/2025-96

**Interessado:** DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Jaú -Sede Sec. Jaú,  
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Jaú -DM - Dois Córregos

**Assunto:** Solicitação de celebração de convênio - cessão de estagiários.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O ajuste visa o adequado entrosamento entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Resolução nº 314, de 29 de agosto de 2023. A cessão de estagiário pela Câmara Municipal contribui para o bom andamento dos serviços desenvolvidos na repartição policial, bem como permite ao estagiário pôr em prática o seu aprendizado pedagógico em prol da comunidade. Assim, a presente cooperação consiste nos seguintes termos:

**1 – Cessão de até 01 (um) estagiário, para a Delegacia de Polícia de Dois Córregos, para realização de estágio profissional para graduandos do Curso de Educação Superior ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, áreas que são diretamente relacionadas às atividades administrativas internas da Câmara Municipal de Dois Córregos, para o desenvolvimento de atividades complementares em seu âmbito de formação, objetivando o desenvolvimento do pensamento crítico para a cidadania, a vida e o trabalho a partir do 1º ano do curso, cuja formação guarde pertinência com as atribuições desenvolvidas no âmbito policial.**

**(OBSERVANDO-SE QUE SOMENTE PODERÃO EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS).**

1.1. As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Dois Córregos, no montante estimado de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) anuais.

## **2 - Da Designação do Estagiário, Do Início Do Exercício, Da Carga Horária e Da Ausência**

2.1. A designação do estagiário será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A Câmara Municipal de Dois Córregos expedirá ofício à Unidade Policial encaminhando os dados do estagiário cedido, consignando, ainda, que o estagiário foi cedido pela Câmara Municipal através de convênio;

2.1.2. A Unidade Policial, com base na relação, solicitará da Câmara Municipal de Dois Córregos, o envio de certidões cíveis e criminais do estagiário para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Policial na qual o estagiário cedido prestará serviços;

2.1.3. O início do exercício junto ao Órgão Policial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior;

2.2.0. A jornada de trabalho do estagiário será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008;

2.2.1. O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre a Câmara Municipal de Dois Córregos, a Unidade Policial e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que estagiará;

2.2.2. A frequência do estagiário cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Câmara Municipal de Dois Córregos, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

2.4. As faltas no estágio deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Unidade Policial, serão imediatamente comunicadas à Câmara Municipal de Dois Córregos para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas consoantes nos subitens 2.1.1. e 2.1.2.

## **3 - Das Obrigações Da Unidade Policial**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário, prevista no item 2.2;

3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública, não podendo exercer funções internas ou externas, privativas de policial;

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4;

3.3.1. Estar ciente de que a Câmara Municipal de Dois Córregos, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;

3.4. A Unidade Policial no Município não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Policial do município de Dois Córregos;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Dois Córregos;

- 3.6. Designar, antes do início do estágio, de servidor responsável - Supervisor do estagiário durante o período de estágio;
- 3.6.1. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio;
- 3.7. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a);
- 3.7.1. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para ser entregue à instituição de ensino;
- 3.7.2. O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino, através da Câmara Municipal de Dois Córregos, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido, sem prejuízo da imediata devolução do estagiário ao cedente, justificadamente.
- 3.9. Certificar-se, antes de permitir o início do estágio, se a Câmara Municipal de Dois Córregos contratou seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- 3.10 Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008, para que a manutenção do estagiário não caracterize vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **4 - Das Obrigações da Câmara Municipal de Dois Córregos**

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- 4.2. Certificar-se de que o estagiário cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;
- 4.3. Quando da emissão da relação do estagiário a ser cedido, informar que ele não possui cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários da Unidade Policial;
- 4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da Delegacia Seccional para os fins do item 3.9;
- 4.5 Colher Termo de Compromisso entre o estagiário, a Câmara Municipal de Dois Córregos e a Instituição de Ensino;
- 4.6 Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008, em especial das obrigações constantes de seu artigo 9º e,
- 4.7 Colher do estagiário subscrição ao termo de Confidencialidade a ser fornecido pelo Estado, previamente ao início do estágio na unidade policial a qual foi designado.

#### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

### **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade da Câmara Municipal de Dois Córregos.

### **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Dois Córregos.

### **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

**MÁRCIO LEANDRO MORETTO**  
Delegado de Polícia de Dois Córregos



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SCARPIM NAIS, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leandro Moretto, Delegado de Polícia - 1a Classe**, em 10/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 11/02/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0094805959** e o código CRC **5589F8C7**.